



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 075-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 075-01/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Professores e dá outras providências.

A contratação mencionada no artigo 1º deste Projeto de Lei se faz necessária para suprir a vaga da atual professora de História e Geografia, concursada, que deverá ser exonerada em virtude de sua aposentadoria.

A contratação mencionada no artigo 2º deste Projeto de Lei se faz necessária para atender a nova turma do Maternal 2 da EMEI Pequeno Mundo, pois devido a quantidade de alunos desta turma, a mesma será dividida em duas turmas, para um melhor atendimento à necessidade destes alunos.

Uma das contratações mencionadas no artigo 3º deste Projeto de Lei se faz necessária para suprir a vaga da atual professora de Séries Iniciais, concursada, que deverá ser exonerada em virtude de sua aposentadoria e a outra contratação se faz necessária para o atendimento de umas das turmas de séries iniciais da professora Carla Rosana Eichelberger, pois a referida professora exercerá outras atividades na EMEF Ipiranga num turno de 20 horas.

Para a seleção dos professores serão usadas as listas de espera de candidatos referentes aos Processos Seletivos já realizados no início deste ano de 2025.

Segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 14/07/2025


Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 075-01/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Professores e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, um (a) Professor (a) de Ensino Fundamental na disciplina de História e Geografia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com Licenciatura Plena em História e Geografia, que tenha habilitação legal para o exercício do Magistério, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, um (a) Professor (a) de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com formação mínima de Licenciatura Plena em Pedagogia, que tenha habilitação legal para o exercício do Magistério, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 2 (dois) Professores de Séries Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com formação mínima de Licenciatura Plena em Pedagogia, que tenha habilitação legal para o exercício do Magistério, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 4º A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 5º Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94 e no artigo 32 da Lei Municipal nº 2035-02/2022 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Colinas), quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Magistério Municipal;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre contrato emergencial para contratação de até 02 professores, 20 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Por necessidade de substituição de professoras conforme Projeto de Lei nº 075-01/2025 apresentado pelo Poder Executivo.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Salários (inclusive férias e 13º salário)	35.683,88	81.843,46	85.035,22
Encargos Sociais (INSS)	7.136,78	16.368,69	17.007,04
Outras parcelas remuneratórias	2.350,00	5.955,84	6.193,92
TOTAL	45.170,66	104.167,99	108.236,18

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Gastos com Recursos Próprios	45.170,66	104.167,99	108.236,18
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	45.170,66	104.167,99	108.236,18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2007 Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.1.90.11 – 3.3.1.90.13

Observações e/ou Ressalvas: Para o exercício de 2025 (em curso), o cálculo foi baseado a partir de uma contratação em 01/08/2025 (5 meses).

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 36.503.058,39
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 11.230.880,08
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	30,77%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2025	R\$ 45.170,66
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 212.404,17
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2025	R\$ 30.000.000,00

Observações e/ou Ressalvas: os valores constantes em 2026 e 2027 segue o aumento conforme IPCA previsto pelo Banco Central. 2026 – 5,6%, 2027 – 4%. Relatório FOCUS de 14/02/2025.

Colinas, 11 de julho de 2025.

LAURA DRESCH
CONTADORA
CRCRS 104327



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Marcelo Schröer, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 11 de julho de 2025.


MARCELO SCHRÖER
Ordenador de Despesa